



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de
Castro Dourado, 135,
Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00
as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 146 DE 05 DE MAIO DE 2025
- DECRETO Nº 156 DE 20 DE MAIO DE 2025
- DECRETO Nº 157 DE 20 DE MAIO DE 2025

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PARECERES

- PARECER TECNICO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RSP Nº 018/2025

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2025.
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2025.
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2025.
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2025.

AVISOS

- REGIMENTO COMSAM - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRIÇÃO
- REGIMENTO INTERNO - 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 146 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
(A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para cargo comissionado, conforme abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
TALITA DOS SANTOS SILVA	INSTRUTOR DE MÚSICA	CC- 06
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE DOS SERVIÇOS CULTURAIS, DAS COMUNICAÇÕES E DOS DESPORTOS	CC- 06
HARTUR DA SILVA SOUZA	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	CC- 06
LAINA DE CARVALHO BISPO	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	CC- 06
ALEXANDRO CASTRO DOS SANTOS	INSTRUTOR DE MÚSICA	CC- 06

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(*) Republicado por ter saído, no DOM de 05/05/2025, pág.03, com incorreção no original.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 156 DE 20 DE MAIO DE 2025

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em uso de suas atribuições legais e com fundamento da Lei Municipal 638, de 20 de Julho de 2010.

Resolve:

Art. 1º- Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, indicados formalmente pelas entidades e órgãos, atendidas as disposições previstas na Lei Municipal 638, de 20 de Julho de 2010, alterada pela Lei Nº 939 de 19 de outubro de 2021, a saber:

I- Poder Público

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Uilma Souza Marques

Suplente: Luciane Alves Oliveira Diniz

Representante Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Carla Manoela Dourado Barreto de Souza

Suplente: Gleide Regina da Silva Gomes

Representante da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Marla Sena Dourado

Suplente : Taiana Dourado dos Santos

Representante Secretaria de Esporte e Turismo

Titular: Alex Lopes dos Santos

Suplente: Adelino de Jesus Matos

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

II- Entidades não Governamental

Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores e Aposentados de Lapão-BA

Titular: Robéria Mendes Teixeira de Souza
Suplente: Sueli Pereira da Silva

Representante de credo religioso com políticas explícita e regulares de atendimento e promoção do idoso

Titular: Alexandro Castro dos Santos
Suplente: Edilson Rufino da Silva

Representante do de entidade de promoção de atividades de atendimento e promoção do idoso

Titular: Maria Janizete de Oliveira Rocha
Suplente: Maria de Loudes Ferreira Feitosa

Associação dos Pequenos Agricultores de Aguada Nova

Titular: Domingos Gualberto da Silva
Suplente: Vanderlei Abade de Oliveira

Paragrafo único: O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 157 DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
(A) DE CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47, publicada em 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo comissionado abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
MARIA DE FATIMA BARBOSA SILVA DE SOUZA	ASSISTENTE DE GABINETE	CC- 06

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.

CREDENCIAMENTO nº 016/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Após análise da documentação apresentada por: **DERMIVAL ALMEIDA DE QUEIROZ LTDA – EPP - CNPJ Nº 40.414.418/0001-60**, a Comissão de Contratação o declara HABILITADO (A), portanto, o CREDENCIADO (A), encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025**

O município de Lapão, através do (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos interessados que Concorrência Eletrônica nº **001/2025**. Tipo: **Menor Preço Global**. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de coberturas de quadras poliesportivas nas Escolas Tiradentes, Alto da Boa Vista e Zenália Dourado Lopes no Município de Lapão - BA. Data: **04/06/2025** às 09:00h, **teve adequação da dotação orçamentária**, Através da plataforma do **BNC**- <https://bnccompras.com/Home/Login/>, Edital disponível no link: <https://bnccompras.com/Home/Login/> Informações: Fone: (74)999263809, e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br. **Artur Alves da Silva** – Agente de Contratação- (Pregoeiro).

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

PARECER TECNICO

Em prosseguimento do preconizado no item 8.3 DA APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO TÉCNICO E/OU CATÁLOGO do Termo de Referência anexo ao EDITAL N.º 011/2025 do Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 029/2025, cujo objeto é a Futura e eventual aquisição de material de consumo odontológico para atender a demanda dos serviços de odontologia do município de Lapão-BA, segue avaliação dos catálogos apresentados pelas empresas remanescentes:

Item	Descrição	Empresa	Situação
154	SUGADOR ENDODONTICO DESCARTAVEL PACOTE COM 20 UNIDADES, TUBO CONFECCIONADO EM PVC MACIO, ATÓXICO, COLORIDO, VAZADO E COM AROMA ARTIFICIAL DE TUTTI-FRUTTI.	DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	REPROVADO

CONCLUSÃO:

Reprova-se o item 154 por não atender requisitos técnicos (apresentação, composição, indicações de uso), solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde através do Termo de Referência anexo ao Edital n.º 011/2025, conforme justificativa descrita abaixo:

A empresa enviou o catalogo correspondente ao item 153.

Aprova-se os itens 62, 63, 82, 106, 108, 112, 113, 123, 130, 133, 144, 146, 156, 158 e 159 por atender requisitos técnicos (apresentação, composição, indicações de uso) solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde através do Termo de Referência anexo ao EDITAL N.º 011/2025

Lapão, 19 de Maio de 2025

Atenciosamente


TAHIANA DOURADO DOS SANTOS
Diretora da Atenção Primária


REINILTON GOMES DA ROCHA JUNIOR
Coordenador de Saúde Bucal


HERCULES DIOGENES VIEIRA RODRIGUES
Odontólogo UBSF

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAPAO
O TRABALHO VAI CONTINUAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RSP Nº 018/2025

O Prefeito do município de Lapão comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº **018/2025**. Tipo: **Menor preço por lote**. Objeto: contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de perfuração, aprofundamento de poços e sondagem rotativa, que teve como vencedora a empresa:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.brSecretaria de
Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
LAPÃO-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
Processo Administrativo Nº 119/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ARTUR ALVES DA SILVA
Data de Publicação: 28/03/2025 12:06:28

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/05/2025 14:42:44
LOTE 01: PERFURAÇÃO E APROFUNDAMENTO DE POÇOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNI	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANULAR (PROFUNDIDADE DE 0 A 10 METROS)- (PERFURAÇÃO)			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 269,50	Valor Total: 8.085,00	
Item: 2	Unidade: UNI	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: DESENVOLVIMENTO DE POÇO POR COMPRESSOR (APROFUNDAMENTO)			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 267,13	Valor Total: 5.342,60	
Item: 3	Unidade: UNI	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: DESENVOLVIMENTO DE POÇO POR COMPRESSOR (PERFURAÇÃO)			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 270,18	Valor Total: 8.105,40	
Item: 4	Unidade: UNI	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LAJE DE PROTEÇÃO (1X1X0,15)M (PERFURAÇÃO)			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 198,40	Valor Total: 5.952,00	
Item: 5	Unidade: M	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PERFURAÇÃO EM 6" (CRISTALINO)- (PERFURAÇÃO)			
Quantidade: 7.000	Valor Unit.: 111,55	Valor Total: 780.850,00	
Item: 6	Unidade: M	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PERFURAÇÃO EM 6" (CRISTALINO) (APROFUNDAMENTO)			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 138,43	Valor Total: 415.290,00	
Item: 7	Unidade: M	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PERFURAÇÃO EM 8" (CRISTALINO)-(PERFURAÇÃO)			
Quantidade: 700	Valor Unit.: 166,40	Valor Total: 116.480,00	
Item: 8	Unidade: M	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PERFURAÇÃO EM 8" (CRISTALINO)-(APROFUNDAMENTO)			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 166,47	Valor Total: 49.941,00	
Item: 9	Unidade: M	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: REVESTIMENTO EM TUBO DE 6" LEVE (APROFUNDAMENTO)			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 126,50	Valor Total: 37.950,00	
Item: 10	Unidade: M	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: REVESTIMENTO EM TUBO DE 6" LEVE (PERFURAÇÃO)			
Quantidade: 700	Valor Unit.: 126,51	Valor Total: 88.557,00	
Item: 11	Unidade: UNI	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: TAMPA DE FUNDO - CAP FÊMEA GEOMECÂNICO STAND DN 6/047 - (PERFURAÇÃO)			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 115,14	Valor Total: 3.454,20	
Item: 12	Unidade: UND	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DA SONDA E COMPRESSOR (PERFURAÇÃO)			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 199,94	Valor Total: 5.998,20	
Item: 13	Unidade: UND	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DA SONDA E COMPRESSOR (APROFUNDAMENTO)			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 199,73	Valor Total: 3.994,60	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
LAPÃO-BA****CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DOURADO E FONTES LTDA.	658	23.765.836/0001-82	1.676.694,50	1.530.000,00		Sim
2 G B SAMPAIO LOCACAO E MAO DE	708	27.444.781/0001-60	1.536.150,00	1.536.150,00	0,40	Sim
3 RLS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS	254	47.039.973/0001-06	2.106.918,90	2.106.918,90	37,16	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

AUTORIDADE: MÁRCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 107/2025.

Pregão Eletrônico SRP nº **020/2025**. Tipo: **Menor Preço por Item**. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA. Empresa adjudicatária **CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA**, CNPJ nº 13.879.231/0001-69, Referente aos itens: 03,04 e 05. Valor: R\$ 36.990,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa reais). Assinatura: 16/05/2025. Vigência: 16/05/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1010/1012
E-mail: pm@lapao.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 108/2025.

Pregão Eletrônico SRP nº **020/2025**. Tipo: **Menor Preço por Item**. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA. Empresa adjudicatária **CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 48.256.518/0001-17, Referente ao item: 07. Valor: R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais). Assinatura: 15/05/2025. Vigência: 15/05/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1010/1012
E-mail: pmlapao@holistica.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO
O TRABALHO VAI CONTINUAR





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 109/2025.

Pregão Eletrônico SRP nº **020/2025**. Tipo: **Menor Preço por Item**. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA. Empresa adjudicatária **M TESTA ATACADO LTDA**, CNPJ nº 43.044.418/0001-03, Referente ao item: 06. Valor: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais). Assinatura: 15/05/2025. Vigência: 15/05/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1010/1012
E-mail: pm@lapao.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO
O TRABALHO VAI CONTINUAR





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 110/2025.

Pregão Eletrônico SRP nº **020/2025**. Tipo: **Menor Preço por Item**. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA. Empresa adjudicatária **MDX COMERCIO DE EPI LTDA, CNPJ nº 50.401.485/0001-01**, Referente aos itens: 01 e 02. Valor: R\$ 7.098,00 (sete mil e noventa e oito reais). Assinatura: 15/05/2025. Vigência: 15/05/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1010/1012
E-mail: pm@lapao.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, instituído e regulamentado pelo decreto nº 179, de 23 de Dezembro de 2010 com o objetivo de propor diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional visando garantir o direito ao alimento e a nutrição para a população do Município de Lapão, independente de idade e condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

Art. 2º Cabe ao COMSEA:

- I – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Lapão na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação;
- II – estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive no que se refere à participação do município nas conferências estaduais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMSEA:

- I – Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II – Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
- III – Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV – Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V – Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI – Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro S/N.
FONE: (74) 3657 – 1437
CNPJ: 15.448.570/0001-16
E-mail: semas@lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

- VII – Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII – Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX – Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X – Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- XII – Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII – Elaborar e aprimorar o seu regimento interno sempre que necessário;
- XIV – Elaborar o planejamento anual do conselho, com estratégias e metas;
- XV – Organizar as conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- XVI – Elaborar um cronograma com previsão orçamentária para cada exercício financeiro, submetendo-o à aprovação da prefeitura municipal;
- XVII – Controlar a distribuição e utilização dos recursos financeiros destinados às necessidades do conselho;
- XVIII – Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do conselho.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Lapão será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros/as, sendo, 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da Sociedade Civil organizada, nomeados por meio do Decreto do Executivo Municipal, todos com direito a voz e deliberações nas discussões do colegiado, observado para sua composição e funcionamento as prescrições contidas no art. 4º, do Decreto nº 179, de 23 de dezembro de 2010.

§ 1º A mesa diretora, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretária/o será eleita na primeira reunião ordinária após a nomeação da nova gestão.

§ 2º O mandato dos membros do COMSEA será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 5º Todo e qualquer movimento/organização da sociedade civil, que tenha reconhecida sua relevância social e proximidade à temática de Segurança Alimentar e Nutricional, poderá integrar o conselho, desde que observado o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 179, de 23 de dezembro de 2010.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro S/N.
FONE: (74) 3657 – 1437
CNPJ: 15.448.570/0001-16
E-mail: semas@lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 6º As reuniões do Conselho poderão contar com a presença de quaisquer interessados/as, na condição de observadores com direito a voz, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7º O COMSEA poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário mediante decisão do Plenário, com participação de membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com vistas a elaborar propostas de resoluções a serem submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. Cada grupo de trabalho terá designada missão específica a realizar, em prazo determinado, podendo apresentar ao final, proposta de deliberação, encaminhada pelo/a Presidente, Vice-Presidente ou Secretário para decisão do Plenário.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 8º O COMSEA reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, por convocação de seu/sua Presidente, ou extraordinário, por convocação de seu/sua Presidente ou de/z (metade) de seus membros, observado, em ambos os casos, de forma presencial ou virtual o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 1º Para instalação das reuniões do COMSEA será respeitado o quórum mínimo de maioria absoluta estabelecido em primeira chamada ou de no mínimo 20% (vinte por cento) de seus membros em segunda chamada.

§ 2º O cancelamento das reuniões poderá ser feito pelo Presidente, Vice ou Secretário, desde que respeite o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a reunião.

§ 3º A convocação pode ser feita via redes sociais.

Art. 9º O Plenário do Conselho buscará que as deliberações sejam feitas por consenso de todos os presentes.

Parágrafo único. Quando não houver consenso, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião instalada, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10º As reuniões do Plenário serão conduzidas por seu Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente, a reunião será conduzida observando a seguinte ordem de sucessão:

- I - pelo vice-presidente;
- II - pelo Secretário;
- III - pelo membro representante da sociedade civil, escolhido entre os membros presentes na reunião.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro S/N.
FONE: (74) 3657 – 1437
CNPJ: 15.448.570/0001-16
E-mail: semas@lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 11º As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do COMSEA devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente ou pelos Grupos de Trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art. 12. As matérias que necessitem ser submetidas à resolução devem ser discutidas, previamente, no Grupo de Trabalho e, excepcionalmente, podem ser apresentadas diretamente ao Plenário, para aprovação do próprio COMSEA.

Art. 13º A deliberação deverão ser publicadas no Diário Município de Lapão, aprovando todas as deliberações das matérias obedecerá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;

II - A proposição será objeto de parecer escrito ou verbal, elaborado por Conselheiro previamente designado na condição de relator, no qual se explicitam os conteúdos de deliberação aceitos, emendados, acrescidos ou rejeitados, e será sempre sobre este relatório que o Plenário deliberará;

III - Aprovado o relatório, cabe ao relator sugerir a minuta de resolução ou, simplesmente, sugerir e registrar em ata a deliberação aprovada e publicada no Diário Municipal de Lapão.

Parágrafo único. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a resolução original for mantida em sua integralidade ou mediante mudanças apenas de redação.

Art. 14º A ordem do dia da sessão plenária do COMSEA será organizada ao fim de cada reunião para a reunião subsequente.

Parágrafo único. No caso de não possibilidade de formulação de pauta em reunião, a mesma será organizada de comum acordo entre Presidente, Vice-Presidente e Secretário, devendo ser previamente comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, das sessões ordinárias e das sessões extraordinárias.

Art. 15º Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação da sessão;

II - leitura, aprovação e assinatura pelo Presidente e Vice ou Secretário, da ata da sessão anterior;

III - informes gerais;

IV - leitura da ordem do dia;

V - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

VI - discussão e proposição da pauta pra reunião seguinte;

VII - encerramento.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro S/N.

FONE: (74) 3657 – 1437

CNPJ: 15.448.570/0001-16

E-mail: semas@lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária na pauta de discussão.

Art. 16º Os recursos técnicos, administrativos e financeiros para exercício das competências do COMSEA e dos Grupos de Trabalho serão garantidos pelo Governo Municipal.

Seção III
Dos Membros do Colegiado

Art. 17º São atribuições do Presidente do COMSEA:

- I – Monitorar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – Representar externamente o COMSEA;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – Preparar, em comum acordo, junto aos Conselheiros do COMSEA a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – Aplicar as normas contidas no presente Regimento Interno;
- VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – Delegar competências, desde que, previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – Decidir sobre as questões de ordem;
- IX – Convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com o Vice-Presidente e Secretario do COMSEA;
- X – Instalar os grupos de trabalho, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário.

Art. 18º São atribuições do Vice-Presidente do COMSEA:

- I – Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento do mesmo;
- II – Auxiliar nas rotinas dos grupos de trabalho interssetoriais, recomendados pelo Plenário do COMSEA;
- III – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- IV – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMSEA ou pelo Plenário.

Art. 19º São atribuições do Secretario Executivo;

- I – Prestar assessoria técnica e administrativas na gestão e nos trabalhos do Conselho;
- II – Apoiar e promover a realização das reuniões plenárias mensais do conselho.
- III – Elaborar as atas das reuniões do conselho;
- IV – Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro S/N.
FONE: (74) 3657 – 1437
CNPJ: 15.448.570/0001-16
E-mail: semas@lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

V – Manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do conselho;

VI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho ou pelo presidente.

Art. 20º São atribuições dos Conselheiros;

I – Participar do Plenário e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão, elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria e votando, conforme o caso;

II – Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III – Propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para integrá-los;

IV – Deliberar, por escrito, sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação;

V – Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Vice-Presidente, com anuência do Presidente.

§ 1º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas, por escrito diretamente à Presidência do COMSEA ou por meio do endereço eletrônico oficial do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias ou 03 (três) dias após a sessão, se imprevisível a ausência.

§ 2º O Conselheiro, comprovada a necessidade, poderá ser acompanhado de um assessor técnico nas reuniões do COMSEA ou de Grupos de Trabalho, sendo que o mesmo não terá direito a voto, nem ao custeio de quaisquer despesas.

§ 3º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares em suas ausências ou impedimentos, nas reuniões do COMSEA e do Grupo de Trabalho, com direito a voz e voto, podendo assumir em definitivo a titularidade mediante renúncia expressa dos conselheiros titular e/ou por deliberação do seguimento representado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º O Plenário do COMSEA poderá decidir pela destituição de conselheiro nas seguintes hipóteses:

I – Prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;

II – Ausências justificadas ou não, em 03 (três) reuniões consecutivas do Plenário.

Parágrafo único. A presença de suplente à reunião Plenária não exime o titular de responder nos termos do inciso II, deste artigo.

Art. 22º O COMSEA poderá, sempre que houver necessidade, convidar representante da Câmara de Vereadores de Lapão para acompanhar suas reuniões.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro S/N.
FONE: (74) 3657 – 1437
CNPJ: 15.448.570/0001-16
E-mail: semas@lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, por proposta conjunta dos membros da Presidência ou para adequação às diretrizes aprovadas durante a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo tal proposta ser aprovada pela maioria dos membros presentes à reunião da Plenária convocada para este fim.

Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMSEA.

Art. 25º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Lapão – Bahia; 19 de Maio de 2025

Sueli Pereira da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro S/N.
FONE: (74) 3657 – 1437
CNPJ: 15.448.570/0001-16
E-mail: semas@lapao.ba.gov.br





REGIMENTO INTERNO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (1ª COMDPI) é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 2º - A 1ª COMDPI tem abrangência municipal assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 3º - A 1ª COMDPI possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas de ações de prevenção, promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, bem como de controle social de políticas públicas para proteção integral, a serem apresentados à 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e observados no município de Lapão - BA.

Art. 4º - Em todas as etapas realizadas da 1ª COMDPI, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas aos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 5º - A 1ª COMDPI, de caráter deliberativo, está referenciada pelo Decreto Municipal de Convocação, através da Resolução nº01 do CMDPI, de 21 de Março de





2025, publicado no Diário Oficial do Município de Lapão - BA, edição número 2252.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - A 1ª COMDPI tem como objetivos:

- I** – Garantir a participação social para a construção de ações que visem à superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.
- II** - Identificar os desafios do envelhecimento plural no Município de Lapão - BA, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
- III** - Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação municipal.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 7º - A 1ª COMDPI terá como tema “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência Por Equidade, Direitos e Participação” e os seguintes eixos temáticos:

- I** - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- II** - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- III** - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- IV** - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- V** - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa





idosa como política do Estado brasileiro.

Art. 8º - Observados os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso e da Política Estadual da Pessoa Idosa, o temário proposto para a 1ª COMDPI deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, passando pela etapa estadual, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as pessoas idosas.

Parágrafo único - A 1ª COMDPI terá por base os princípios norteadores da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994), a saber:

- I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qual quer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Art.9º- O temário da 1ª COMDPI será subsidiado por texto-base, elaborado a partir dos eixos temáticos.

Art. 10 - A 1ª COMDPI deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade baiana, em especial, das pessoas idosas, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.





Parágrafo único. Todas as discussões do temário e os documentos da 1ª COMDPI deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões da diversidade tais como: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO

Art. 11 – A etapa estadual da 6ª COESDIPI será realizada em Salvador - BA, nos dias 19 e 20 de agosto de 2025.

Art. 12 - A 6ª COESDIPI tem abrangência estadual, assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

SEÇÃO I - DAS ETAPAS

Art. 13 - A realização da 6ª COESDIPI será antecedida pelas seguintes etapas:

I - Etapas Municipais;

II - Etapas Livres.

§ 1º A etapa do inciso I possui característica eletiva, sendo obrigatória, elegendo delegados e aprovando resoluções à etapa subsequente, conforme calendário e regras estabelecidas neste Regimento.

§ 2º As Etapas Livres são etapas não obrigatórias e não elegem delegados para participação em nenhuma etapa subsequente.

Art. 14 - Os eixos temáticos da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa





serão os mencionados nas etapas dos incisos I ao V do Art. 7º, sem prejuízo de debates específicos em função da realidade dos diferentes municípios.

§ 1º A não realização das etapas previstas nos incisos I e II em um ou mais municípios não constituirá impedimento para a realização da etapa estadual no prazo previsto.

§ 2º No período das Conferências Municipais, os municípios poderão se associar a outros para juntos realizarem uma conferência, chamada de Conferência Intermunicipal.

§ 3º A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na etapa estadual.

§ 4º A fim de se garantir a plena participação da população, a 6ª COESDIPI assegurará condições de acessibilidade previstas nas normas vigentes no país. Recomenda-se que as mesmas devam ser observadas em todas as etapas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 - A 1ª COMDPI será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pela Secretária Municipal da Assistência Social do Município de Lapão- Bahia.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, representante da Secretaria da assistência Social será substituído pelo representante da Prefeitura Municipal de Lapão- Bahia - BA.





SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 16 - Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 1ª COMDPI será constituída uma Comissão Organizadora Municipal (COM) composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Entre os membros da COM, será definida uma Coordenação Executiva, composta por 4 (quatro) membros, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A organização da Conferência Municipal deverá constituir igualmente observando a paridade entre a representação da sociedade civil e do governo, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das suas atividades.

§ 3º As Comissão Organizadora Municipal serão responsáveis pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Estadual.

SUBSEÇÃO I - DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

Art. 17 - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes competências:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª COMDPI;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da 1ª COMDPI;

III - Aprovar a programação da Etapa Municipal da 1ª COMDPI;

IV - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão





da Etapa Municipal;

V - Definir o formato das atividades da 1ª COMDPI, bem como o critério para participação dos convidados e expositores, Municipal e Estadual dos temas a serem discutidos;

VI - Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Municipal;

VII - Orientar o trabalho da Comissão Organizadora Municipal;

VIII - Estimular a mobilização da sociedade civil e do Poder Público, no âmbito de sua atuação no município, para organizarem e participarem da conferência;

IX - Orientar o processo de sistematização dos relatórios da Conferência Municipal que será submetido à etapa Estadual;

X - Validar a Conferência Municipal;

XI - Designar os integrantes da Comissão, podendo ampliar a composição desta, sempre que houver necessidade;

XII - Produzir a avaliação da 1ª COMDPI;

XIII - Providenciar a publicação do relatório final da 1ª COMDPI;

XIV - Deliberar sobre todas as questões referentes à 1ª COMDPI que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

IV - Articular para que o governo municipal garanta os recursos financeiros necessários à participação dos delegados eleitos na Conferência Municipal na etapa Estadual.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 18 – A Conferência Municipal foi convocada pelo CMDPI até o dia 21 de março de 2025, mediante edição do Decreto nº 737, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º As informações relativas à convocação da Conferência Municipal deverá ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Municipal, bem





como à Comissão Organizadora Estadual, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º A Conferência Municipal deverá ser presidida por integrantes de sua Comissão Organizadora.

§ 3º As Conferências Municipais ou Intermunicipais devem acontecer até o final de junho de 2025.

Art. 19 - A conferência municipal debaterá os eixos temáticos da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CONADIP de acordo com a realidade do município, levando em conta os planos municipais e estaduais existentes, o texto-base da 6ª CONADIP e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Municipal para as Pessoas Idosas e da Política Estadual para as Pessoas Idosas.

Art. 20 - A organização da conferência municipal deverá garantir a ampla participação de pessoas idosas, dos diversos movimentos sociais, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa e demais entidades e representações da sociedade civil.

§1º Recomenda-se que a escolha de delegados na etapa municipal atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas.

§2º Recomenda-se atenção ao recepcionar os participantes da Conferência Municipal para que situações de discriminação não ocorram, de modo a garantir a participação das múltiplas velhices.

§3º Recomenda-se também que a Conferência Municipal assegure as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.





Art. 21 - A Conferência Municipal elegerá delegados à Conferência Estadual.

Parágrafo único. O número de delegados reservado a cada município será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Municipal, observando os critérios adotados na Conferência Estadual.

Art. 22 - A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 23 - Os resultados da Conferência Municipal devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da (e-mail 6conadipi@mdh.gov.br) em até 15 (quinze) dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 6ª COESDIPI.

§1º As propostas debatidas e aprovadas na Conferência Municipal serão encaminhadas para debate na Conferência Estadual.

§2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de Plano Municipal de Políticas para as Pessoas Idosas.

Art. 24 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 25 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.





SEÇÃO IV - DOS RELATÓRIOS

Art. 26 - O relatório da Conferência Municipal deve ser elaborado a partir do temário da 6ª CONADIPI, levando em consideração as deliberações da Conferência Municipal e, tendo por base o roteiro apresentado pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 27 - A Comissão Organizadora da etapa Municipal da 1ª COMDPI deve encaminhar seu relatório à Comissão Organizadora da Conferência Estadual até no máximo 15 (quinze) dias após a realização de sua Conferência.

§1º Os relatórios da Conferência Municipal deverão obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora da 1ª CMDPI e encaminhados à Comissão Organizadora Estadual por meio eletrônico para o endereço cepi@sjdh.ba.gov.br.

§2º O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso endereçado para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa/CEPI-BA/SJDH, 3ª Avenida, Plataforma 4, 4º andar, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, CEP: 41745-005.

Art. 28 - O Relatório Final da 1ª COMDPI será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito Municipal.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ETAPA ELETIVA

SEÇÃO I - DAS DELEGAÇÕES

Art. 29 - O Regimento da Conferência Municipal definirá os critérios para a eleição dos delegados e a escolha dos convidados e observadores.

§1º A elaboração do regimento da Conferência é de responsabilidade da respectiva Comissão Organizadora.





§2º Recomenda-se que o Regimento da Conferência Municipal esteja de acordo com o que disciplina o Regimento Estadual.

Art. 30 - A Conferência Municipal elegerá delegados para a Conferência Estadual, observando a proporcionalidade de 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do Governo Municipal.

Parágrafo único. Em todas as etapas da Conferência, deve ser respeitada a proporcionalidade de gênero das pessoas idosas, assim como deve considerar a representatividade da população negra e indígena.

Art. 31 - A Comissão Organizadora Municipal definirá a forma de credenciamento dos delegados, convidados e observadores.

Art. 32- As inscrições dos delegados da 1ª COMDPI deverão ser feitas via formulário físico ou eletrônico que estará disponível no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa e encaminhadas para o endereço eletrônico cepi@sjdh.ba.gov.br, até 7 (sete) dias antes da realização da respectiva Conferência Estadual.

§1º Deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora Estadual a lista de delegados e suplentes eleitos na Conferência Municipal, contendo: nome; número da carteira de identidade ou de outro documento oficial com foto; e se é delegado da sociedade civil ou governamental.

§2º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Municipal ou pelo delegado impossibilitado de comparecer à 6ª COESDIPI.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS





Art. 33 - As despesas com a organização e a realização da etapa Municipal da 1ª COMDPI correrão à conta de recursos orçamentários das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal da Assistência Social (recursos livres).

§1º O Governo Municipal será responsável pela realização da Conferência Municipal e pelo deslocamento de sua delegação para a Conferência Estadual.

§2º A Comissão Organizadora Municipal não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores e convidados.

CAPÍTULO VI - DO PÓS-CONFERÊNCIA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A 1ª COMDPI aprovará em sua sessão de abertura o Regimento que norteará seus trabalhos.

Art. 35 - A convocação da Conferência Municipal deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 6ª COESDIPI e CONADIPI.

Art. 36 - Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal da 1ª COMDPI.

Lapão/BA, 20 de maio de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFB1-BD53-20B3-FBC5-F8FD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFB1-BD53-20B3-FBC5-F8FD



Hash do Documento

ce2f990c4c9a6e32893f817e359b3cc72e327e55b60ed16b0960fc2e01c71936

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/05/2025 15:48 UTC-03:00